

Rei nº 253, de 18 de Novembro de 1958.

J. Leite 61

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

2508. Artigo 1º) — A Lei Municipal nº 244, de 30 de Outubro de 1958, que modificou artigos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de água, passa ter a seguinte redação.

Artigo 2º) — O Artigo 34, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de água, a que se refere o Decreto-Lei nº 25, de 28 de Junho de 1941, passa ter a seguinte redação.

Artigo 3º) — A parte da taxa fixa será calculada sobre o valor venal do prédio residencial e sobre a classificação do prédio industrial e sobre a classificação do prédio comercial, atribuindo-se-lhe um determinado volume de água para o consumo mensal, e a parte variável será calculada pela leitura do hidrômetro, tendo-se por base a quantidade excedida do determinado volume de água para cada prédio.

§-1º — Para efeito destes cálculos ficam os prédios classificados de conformidade com a tabela anexa.

§-2º — O valor da parte fixa será sempre devida integralmente, ainda mesmo que o consumo não tenha atingido o limite de volume de água fixado para o prédio.

A tabela de que trata o Artigo 34 e seus parágrafos passa ter a seguinte redação.

Para Prédio Residencial.			
Valor Venal do prédio.	Caução	Parte Fixa	Limite Volume Consumo Mensal.
até 80.000,00	160,00	80,00	8.000 litros
até 150.000,00	240,00	120,00	12.000 litros
até 250.000,00	300,00	150,00	15.000 litros
até 350.000,00	400,00	200,00	20.000 litros
até 500.000,00			
ou acima	500,00	250,00	25.000 litros

Para Prédio Industrial e Comercial.			
Classificação	Caução	Parte Fixa	Limite Volume C. Mensal.
A	4.500,00	2.250,00	225.000 litros
B	2.250,00	1.125,00	112.500 litros
C	1.080,00	540,00	54.000 litros
D	900,00	450,00	45.000 litros
E	720,00	360,00	36.000 litros

a) — De cada mil litros de água excedente do consumo estabelecido

cr. \$ 10,00

b) — aluguel mensal de cada hidrômetro

cr. \$ 10,00

Artigo 3º) — O artigo 38, do mesmo Regulamento do Serviço de Abastecimento de água, passa ter a seguinte redação:

Artigo 38 — A Prefeitura Municipal cobrará todos os concertos de que necessitarem os hidrômetros quando danificados propositalmente, de conformidade com o preço de cada peça trocada e mais as despesas de serviços.

Artigo 4º) — O artigo 44, do mesmo Regulamento de Serviço de Abastecimento de água, passa ter a seguinte modificação:

Artigo 44 — O recebimento das taxas de água será feita mensalmente, na Tesouraria Municipal, da seguinte forma:

a) — até o dia 15 (quinze), de cada mês;

b) — com acréscimo de 10% findo esse prazo.

Artigo 5º) — A presente taxa ora estabelecida será cobrada a partir de 1º de Novembro de 1958, com base no fornecimento de água.

água, no mês de Outubro de 1958.

Artigo 6.º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, 18 de Novembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada no lugar de costume e publicada no jornal local "A Tarde" Aranjal Paulista, 18 de Novembro de 1958.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 254, de 18 de Novembro de 1958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Aranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1.º) — Os prédios fechados, situados dentro do perímetro urbano da cidade, que possuírem instalação de água e de esgoto, ou uma delas, 60 (sessenta) dias depois de fechadas, ficam seus proprietários obrigados a pagar a referida taxa de água e esgotos ou a qual possuir.

Artigo 2.º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, 18 de Novembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Aranjal Paulista, 18 de Novembro de 1958.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.